LEI Nº 8.502/2018

Altera a Lei nº 3.936 de 1996, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos maiores de 60 anos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.936, de 11 janeiro de 1996, que dispõe sobre o atendimento preferencial de gestantes, mães com criança no colo, idosos maiores de 60 anos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, públicos e privados, no Município de Divinópolis, darão atendimento preferencial e prioritário a gestantes, mães com crianças no colo, idosos maiores de 60 anos e pessoas portadoras de deficiências, inclusive pessoas com transtorno do espectro autista."

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.936 de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, deverão manter em local visível de suas dependências, placas com os seguintes dizeres: Lei Municipal nº 3.936/96 - gestantes, mães com crianças no colo, idosos maiores de 60 anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com transtorno do espectro autismo, tem atendimento preferencial.

Parágrafo único. As placas deverão ser sinalizadas, se possível, com o símbolo internacional de acessibilidade e com o símbolo mundial do transtorno do espectro autismo."

Art. 3° O não cumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitará o infrator à multa equivalente a 15 (quinze) UPFMD - Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis, devidas em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de setembro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
Flávia Mateus Gontijo D'Alessandro

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município